

SUMÁRIO:—O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NÃO SUSPENDE O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR; E, POR ISSO, DEVEM SEGUIR ATÉ FINAL OS PROCESSOS PENDENTES CONTRA O ADVOGADO CUJA INSCRIÇÃO SEJA CANCELADA.

Acórdão de 8 de Maio de 1951

Por virtude de uma queixa apresentada por Manuel Triães, com fábrica de serralharia em Vila Nova de Gaia, foi instaurado processo disciplinar no Conselho Distrital do Porto contra o advogado E. de M. C., abreviadamente E. de M., em 29 de Março de 1950; e, em 14 de Dezembro do mesmo ano, foi instaurado outro processo disciplinar contra o mesmo advogado, por queixa de José Augusto Alves.

Os dois processos foram mandados apensar, e assim apensados correm neste Conselho Superior.

No decurso da sua instrução, surgiu o cancelamento da inscrição do arguido como advogado nos quadros da Ordem.

Em ambos os processos, então, o Conselho Distrital do Porto decidiu, com esse fundamento, que eles fossem arquivados.

Destes acórdãos interpôs recurso, nos termos do art.º 612.º, § único, do Estatuto Judiciário, o Senhor Presidente da Ordem.

Os recursos foram interpostos em tempo por quem, nos termos do citado artigo do Estatuto Judiciário, tinha legitimidade para o fazer e, por isso, foi recebido.

Cumpre, portanto, conhecer deles.

E conhecendo:

O problema de saber se o cancelamento da inscrição faz, ou não, caducar o procedimento disciplinar, foi já por várias vezes afrontado, tanto pelo Conselho Geral, como por este Conselho Superior; e tanto um como outro dos dois Conselhos o resolveram no sentido negativo, isto é, no sentido de que o cancelamento da inscrição não faz caducar o procedimento disciplinar.

O parecer do Conselho Geral está publicado na Revista da Ordem, Ano 4.º, n.ºs 3 e 4, págs. 238; e o último acórdão deste Conselho Superior, vem publicado na mesma Revista, Ano 5.º, n.ºs 1 e 2, pág. 371.

Não vê este Conselho Superior razão alguma para modificar a sua jurisprudência e, por isso, dando como reproduzidos os fundamentos de decidir que constam daquele seu mencionado acórdão, concede provimento aos recursos e, em consequência, revoga os acórdãos recorridos e ordena que os autos baixem ao Conselho Distrital do Porto, para se prosseguir neles como for de direito.

Lisboa, 8 de Maio de 1951.

Carlos Zeferino Pinto Coelho—Carlos Olavo—Mário de Castro—José Francisco Teixeira d'Azevedo—Augusto Vitor dos Santos—Paulo Cancelli de Abreu—Pedro Pitta—Álvaro Lino Franco—José Gualberto de Sá Carneiro.